



|    |  |  |                                     |
|----|--|--|-------------------------------------|
| 26 | COLÉGIO ESTADUAL NELSON MANDELA<br>CÓD SEC: 1104596                          | MARCOS DAVI LEAL DA ANUNCIAÇÃO<br>OLIVIA VIRGINIA VIEIRA COSTA<br>ALANE CARVALHO SANTOS                          | 114513202<br>113764981<br>113563725 |
|    | COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR - CPM DÔNA LEONOR CALMON<br>CÓD SEC: 1176080      | GUSTAVO FERNANDO FRANCA MENEZES<br>MARIA ALVES DOS SANTOS<br>DEISE SOUZA ALVES                                   | 114716046<br>113654843<br>113515722 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO VICENTE PACHECO DE OLIVEIRA<br>CÓD SEC: 1104260 | FABIO CALILI BARRETO DA SILVA<br>SELMIR ESTRELADO FERNANDES SANTOS<br>RENATA GONÇALVES PEDREIRA                  | 116520043<br>112372901<br>113930176 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES<br>CÓD SEC: 1102534         | DENILSA OLIVIA NONATO DE JESUS<br>RAMIRES FONSECA SILVA<br>RITA BOMFIM OLIVEIRA BARBOSA                          | 112374165<br>115296748<br>112596270 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO PEDRO DOS SANTOS<br>CÓD SEC: 1102160            | JOSE RICARDO FREITAS MOTA<br>MARIA SIMONE FERREIRA DOS SANTOS<br>PAULO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS                    | 114010369<br>115414516<br>113385397 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL SARA VIOLETA DE MELLO KERTESZ<br>CÓD SEC: 1103212           | ROBERVAL DE MOURA MONTEIRO<br>ELISANGELA SOBRAL DOS SANTOS<br>JEOVA LOPES DA FRANCA                              | 113612223<br>114601225<br>112747342 |
|    | ESCOLA ESTADUAL SEVERINO VIEIRA<br>CÓD SEC: 1176392                          | NIVEA MERCIA BATISTA NEVES<br>JORGE ALMEIDA LEBRE<br>RUBILENE BOMFIM DE ANDRADE                                  | 112745772<br>112335226<br>113178928 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO<br>CÓD SEC: 1100426               | ADRIANA CAIRES OLIVEIRA<br>ADRIANA MAIA CERQUEIRA<br>ANDREIA NASCIMENTO PASSOS                                   | 113851592<br>112507289<br>112375399 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR MANOEL BARBOSA<br>CÓD SEC: 1102640                | ALDENIZIA DOS SANTOS<br>ANA PAULA COSTA GANEM<br>NORMA SUELY DE SANTANA SANTOS                                   | 113706014<br>113915079<br>112494224 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA NOEMIA REGO<br>CÓD SEC: 1176660                  | CELSE RICARDO VELOSO FERREIRA DOS SANTOS<br>EDENILZA CIRINO ALMEIDA FREIRE DE SENA<br>NELSON CICERO PORTELA NETO | 114244853<br>113640234<br>113940498 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL HERMANO GOUVEIA NETO<br>CÓD SEC: 1176364                    | ANA KARINE DIAS DE SOUZA<br>VANIA JACIARA BISPO DA COSTA<br>TANIA MARIA OLIVEIRA COSTA CALDAS                    | 114449607<br>112349704<br>113473750 |
|    | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ARMANDINA MARQUES<br>CÓD SEC: 1104375             | DIANA LEIA ALENCAR<br>DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS<br>ITALO ALMEIDA DE OLIVEIRA                                    | 112423930<br>115551805<br>115562995 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL HELENA CELESTINO MAGALHÃES<br>CÓD SEC: 1103220              | MARCIO CARVALHO ALONSO<br>ARTHUR FERNANDES DA SILVA JUNIOR<br>CLARA RIBEIRO DA SILVA VALENTE                     | 115296895<br>114013901<br>112309013 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE GETULIO VARGAS<br>CÓD SEC: 1101724               | ELIANA MENDES BRITO<br>CRISTINA RESENDE<br>PEDRO LOBO  | 113043149<br>112474274<br>112523722 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL MESTRE PAULO DOS ANJOS<br>CÓD SEC: 1178138                  | ELISIA MELIA SILVA SANTOS<br>FERNANDO DO NASCIMENTO LIMA<br>CLEIDE FALCAO DE CARVALHO                            | 112530915<br>113955867<br>114715838 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO AGOSTINHO DE DEUS<br>CÓD SEC: 1100256               | CLECIO ROSA BARRETO RIBEIRO<br>KATIA MARA MORAES VIDERO CALDAS<br>MARIA TEREZA DE OLIVEIRA DIAS                  | 115361276<br>113491994<br>115407195 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL DAVID MENDES PEREIRA<br>CÓD SEC: 1176094                    | POLLYANNA COSTA<br>SUELI GESTEIRA DA PAIXAO<br>MILENA LEMOS SANTOS   | 114448978<br>112735426<br>113658449 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL COSME DE FARIAS<br>CÓD SEC: 1102097                         | OZANA ALVES SACRAMENTO<br>MICHELINE TEIXEIRA MACHADO<br>MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FIUZA MARINHO                  | 113887632<br>113554776<br>115093807 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL GOÉS CALMON<br>CÓD SEC: 1101872                             | AUGUSTO CESAR PELLEGRINI<br>SAFIRA LIMA GUIMARÃES<br>EDILENE SANTOS SILVA  | 114114286<br>113719091<br>116454967 |
|    | COLÉGIO ESTADUAL VERA LUX<br>CÓD SEC: 1104243                                | GUSTAVO REIS FIGUEIREDO<br>PAULO MAURICIO SANTOS DE AZEVEDO<br>MARCOS MOREIRA DO NASCIMENTO                      | 115406319<br>115296798<br>114448774 |

Art. 2º - A Comissão designada terá atuação limitada à Portaria nº 036/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de agosto de 2021. **Jerônimo Rodrigues Souza** - Secretário da Educação

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL - CEDENTE: Secretaria da Educação do Estado da Bahia. CESSIONÁRIO: Município de Angical. OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 veículo modelo FIESTA 1.6 FLEX, conforme Processo Administrativo SEI nº 001.10302.2021.0001630-10. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. AMPARO LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 010/2021. PROCESSO SEI Nº 011.5485.2018.0013488-43. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica entre os PARTÍCIPES com vistas à concessão de estágio obrigatório não remunerado, nas Unidades Públicas de Educação que integram a estrutura da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, aos educandos da CONVENIENTE regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a partir da assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 11.342/2008 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2021.

PORTARIA Nº 1332/2021. Dispõe sobre o regimento do Programa Retorno Escolar Seguro - PRES, os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à sua execução, em caráter excepcional, para atender as escolas públicas da rede estadual, através das Caixa Escolares, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo o protocolo de biossegurança, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das respectivas atribuições regimentais, considerando a edição do Decreto nº 20.663 de 23 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Retorno Escolar Seguro - PRES; Decreto nº 6.437 de 23 de maio de 1997, que dispõe sobre a instituição, competência e composição da Caixa Escolar e dá outras providências; Decreto nº 7.662 de 18 de agosto de 1999, que modificou a redação do art. 5º do Decreto nº 6.437, de 23 de maio de 1997, que dispõe sobre a instituição, competência e composição da Caixa Escolar e dá outras providências; Decreto nº 7.684 de 08 de outubro de 1999, que dispõe sobre a organização do processo seletivo interno para a designação de Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas estaduais e sua remuneração e dá outras providências e Decreto nº 18.278 de 20 de março de 2018, que alterou o Decreto nº 6.437, de 23 de maio de 1997, que dispõe sobre a organização, competência e composição da Caixa Escolar, regulamenta a gestão financeira da Caixa Escolar, e dá outras providências; considerando, ainda, a nova dinâmica da Educação, decorrente da atual pandemia do Coronavírus - COVID-19; considerando a otimização do fluxo financeiro relativo aos recursos financeiros públicos estaduais para o fortalecimento da autonomia das Unidades Escolares - UEE pertencentes à rede pública estadual de ensino, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA RETORNO ESCOLAR SEGURO - PRES

Art. 1º Esta Resolução disciplina os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Retorno Escolar Seguro - PRES para atender as escolas públicas da rede estadual que necessitam de recursos para se adequarem ao protocolo de biossegurança estabelecido pelos normativos dos Órgãos Federais, Regionais e Locais.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta da Caixa Escolar destinam-se à cobertura de despesas de custeio e capital, de forma a contribuir, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, adequando as estruturas e adquirindo materiais necessários para manter o protocolo de biossegurança das respectivas redes educacionais, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Serão beneficiadas pelo Programa as escolas públicas da rede estadual de ensino, representadas por Unidade Executora Própria - UEx, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ativo.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º serão repassados às UEx para cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados:

I - Na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos assim como para a compra de Equipamentos de Proteção Individual e fardamento, com o objetivo de prevenir o contágio dos profissionais da escola bem como dos alunos neste momento de pandemia;

II - Na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;

III - Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de biossegurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar;

IV - Na aquisição de material permanente.

Art. 5º Os recursos destinados ao financiamento dessas ações no âmbito do Programa Retorno Escolar Seguro - PRES serão repassados diretamente à Unidade Executora representativa das escolas beneficiadas para cobertura de despesas de custeio e de capital, considerando um valor por unidade escolar e um valor per capita, com base no número de matrículas da educação básica da Caixa Escolar registradas no Sistema de Gestão Escolar - SGE e na dotação orçamentária disponibilizada, para esta finalidade, pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica, no Banco do Brasil, da Caixa Escolar.

Parágrafo único. O montante devido será repassado em parcela única.

Art. 7º Os recursos transferidos à conta da Caixa Escolar serão repassados na proporção de 40% (quarenta por cento) na categoria capital e 60% (sessenta por cento) na categoria custeio.

Art. 8º - A Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC) é a unidade executora do Programa Retorno Escolar Seguro - PRES.

Art. 9º - Ficam definidos os valores de repasse atinentes às modalidades do Programa Retorno Escolar Seguro - PRES com repasse ordinário de recurso financeiro, conforme a tabela abaixo, a serem transferidos para as unidades escolares:

| PORTE DA CAIXA ESCOLAR | VALOR POR CAIXA ESCOLAR |
|------------------------|-------------------------|
|                        | Valor por porte:        |
| Pequeno                | R\$ 25.000,00           |
| Médio                  | R\$ 50.000,00           |
| Grande                 | R\$ 75.000,00           |
| Especial               | R\$ 100.000,00          |
| CAP                    | R\$ 100.000,00          |
| Anexos                 | R\$ 10.000,00           |

Parágrafo único. Será, ainda, acrescido, o valor de R\$ 183,76 (cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) por estudante matriculado, conforme dados do Sistema de Gestão Escolar - SGE.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. A assistência financeira de que trata esta Portaria ocorrerá por conta de dotação orçamentária prevista na LOA e seus créditos. Fica limitada aos valores autorizados na ação



específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Estadual. Condicionada, também, aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Estadual.

Art. 11. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito e utilizados exclusivamente para a implementação das atividades, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12. Os saldos dos recursos não utilizados serão devolvidos no momento da apresentação da prestação de contas. A Secretaria da Educação do Estado da Bahia terá total acesso às contas criadas para a execução do programa, com o fito de consulta, emissão de extrato, bloqueio e solicitação de devolução.

#### CAPÍTULO V

#### DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREGO DOS RECURSOS À CONTA DA CAIXA ESCOLAR, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR

Art. 13 - A Caixa Escolar prestará contas dos recursos financeiros oriundos do presente programa, através do Sistema Transparência e através do Portal SEI Bahia, que por sua vez, comporão a prestação de contas anual da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE.

§ 1º - As unidades escolares deverão encaminhar por meio do Processo SEI Bahia os processos de prestação de contas ao Núcleo Territorial da Educação - NTE, correspondente à sua circunscrição, para análise e parecer.

§ 2º - A prestação de contas deve ser realizada até 10 (dez) de janeiro de 2022.

§ 3º - Cabe ao gestor escolar, publicar, mensalmente, no mural da escola, um quadro de resumo da execução do programa, contendo a descrição das receitas e das despesas realizadas, seus valores e datas de realização. A alimentação de informações do Sistema de Transparência na Escola também deve ser preenchida mensalmente.

§ 4º - Caso não tenha havido despesa em determinado mês, a Caixa Escolar deverá informar através do Sistema Transparência, preenchendo campo específico, que não houve desembolso naquele período.

§ 5º - O gestor da Caixa Escolar que não atualizar o Sistema Transparência, conforme a periodicidade citada no § 2º e no § 3º deste artigo, bem como não realizar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados por meio do programa serão responsabilizados, conforme Cap. V da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 e, aqueles que não realizarem os procedimentos adequados para prestação de contas durante o exercício do cargo de Diretor poderão sofrer vacância do cargo conforme art. 18, inciso VI e VII do Decreto nº 16.385 de 26 de outubro de 2015.

§ 6º - As unidades escolares deverão realizar balanço financeiro das aplicações dos recursos recebidos através do Programa, coligir e colacionar os correspondentes gastos, apurar o saldo existente em cada conta e, em seguida, elaborar a Prestação de Contas, à qual deverá estar anexado o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa gerado por meio do Sistema de Transparência na Escola, objetivando encaminhá-la ao Núcleo Territorial de Educação do respectivo Território de Identidade, cujo Núcleo deverá inserir, imediatamente, no mencionado Sistema, a data de recebimento do documento.

§ 7º - O repasse dos recursos será realizado somente às Unidades Escolares que estiverem regulares quanto à prestação de contas ou que o gestor escolar atual demonstre ter notificado a Secretaria da Educação, através do Núcleo Territorial da Educação (NTE), acerca da necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, contra o gestor escolar anterior que não tenha realizado a prestação de contas. Após abertura do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, o Núcleo Territorial da Educação (NTE) deverá informar à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar - (SUPEC/SEC) para realização do repasse.

Art. 14 - Os processos de prestação de contas, em sua forma física e eletrônica (através do Portal SEI Bahia), deverão ser compostos com os seguintes documentos:

I - Ofício de Encaminhamento;

II - Formulário de Prestação de Contas contendo: Relatório de Receitas do Sistema Transparência na Escola, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (emitido pelo Sistema Transparência na Escola), Conciliação Bancárias e Relação de bens adquiridos ou produzidos;

III - Extratos Bancários da Conta Corrente e de Aplicação Financeira do exercício;

IV - Processos de Despesas - catalogadas em ordem cronológica dos fatos: Processo licitatório, transferências bancárias, comprovante de despesas (Nota Fiscal/Recibo), em original, autenticidade dos documentos fiscais e comprovantes de recolhimento dos impostos (DAM / GPS / DARF);

V - Imposto Sobre Serviço - ISS;

VI - INSS: 11% - Cota do Prestador do Serviço (a Caixa Escolar deve reter o valor e efetuar pagamento) e 20% - Cota Patronal (pago pela Caixa Escolar, calculado em cima do valor bruto do serviço);

VII - Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF;

VIII - Certidões das empresas fornecedoras/contratadas: Cartão do CNPJ, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta da Receita Federal e INSS - CND ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ([www.fgts.gov.br](http://www.fgts.gov.br)), Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual ([www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br));

IX - Ordens de Compra e/ou Serviço;

X - Mapa Comparativo de Preços;

XI - Mínimo de 03 (três) Cotações.

Art. 15 - Os processos de prestação de contas devem possuir todas as páginas numeradas e rubricadas pelo gestor da Caixa Escolar. Todos os lançamentos realizados no Sistema Transparência e no Processo SEI Bahia devem estar de acordo com os documentos constantes na Prestação de Contas física.

Art. 16 - No Portal SEI Bahia o gestor da Caixa Escolar deve autenticar ou atestar todos os documentos. No processo físico deve o Núcleo Territorial da Educação (NTE) atestar a autenticidade das informações prestadas no Sistema Transparência com os documentos físicos apresentados.

Art. 17 - As Caixas Escolares, através da supervisão dos NTE's, deverão apartar os recursos

recebidos deste Programa Retorno Escolar Seguro - PRES, daqueles descentralizados por força da Lei Federal n. 11.947/09.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Das competências:

I - À Secretaria da Educação do Estado da Bahia:

a) realizar os repasses dos recursos financeiros às Unidades Executoras, nos termos desta Portaria;

b) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização das adequações necessárias realizadas pelas unidades escolares, através dos Núcleos Territoriais da Educação, a fim de garantir que o protocolo de biossegurança seja mantido;

c) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado, do Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

II - Aos Núcleos Territoriais da Educação - NTE's:

a) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização das adequações necessárias realizadas pelas unidades escolares, a fim de garantir que o protocolo de biossegurança seja mantido;

b) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado, do Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

c) receber e analisar as prestações de contas das UEx, emitindo parecer conclusivo.

III - Às UEx:

a) proceder a execução e a prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria;

b) zelar para que a prestação de contas contenha os lançamentos e seja acompanhada de cópias dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Portaria;

c) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Portaria;

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado, do Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

#### CAPÍTULO VII

#### DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PELA CAIXA ESCOLAR

Art. 19 - Os recursos descentralizados por meio do Programa Retorno Escolar Seguro - PRES serão processados pelas Caixas Escolares por meio de procedimento licitatório adequado, conforme disposição da Lei n.º 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei n.º 9.433/2005.

§ 1º - O processo deverá ser composto por:

I - Ofício motivador, contendo as razões de fato e de direito, visando justificar a descentralização do recurso financeiro, assinado pelo Diretor (a) e/ou Vice-Diretor (a);

II - No mínimo, 3 (três) cotações de preços, contendo o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fornecedor ou Cadastro do Microempreendedor Individual - MEI, nome do representante legal e sua assinatura, indicativo de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser contratado/adquirido;

III - A pesquisa à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE deverá ser realizada pelo gestor (a) escolar a partir de consulta ao site de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de responsabilidade da Receita Federal, que indica as atividades econômicas que a empresa atua.

IV - A pesquisa sobre a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser adquirido/contratado deve ser realizada pelo gestor(a) escolar no site: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>.

V - Contrato Social da empresa vencedora, cópia do documento do representante legal, certidões fiscais (certidão municipal, estadual, federal, FGTS e negativa de débitos trabalhistas) alvará de funcionamento e certificações específicas exigidas por órgãos competentes a depender do objeto contratado/adquirido.

§ 2º - A Caixa Escolar deverá executar o recurso a partir da sua Comissão de Licitações, que será responsável por realizar o processamento das despesas por meio da modalidade licitatória adequada, examinar e julgar recursos e definir a empresa vencedora do processo de aquisição/contratação.

I - O Núcleo Territorial da Educação - NTE será o responsável por monitorar a criação e substituição de membros das Comissões de Licitações das Caixas Escolares e encaminhar à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC) para publicação através de Portaria no Diário Oficial do Estado;

II - A designação da Comissão de Licitações deverá ser realizada através da convocação pelo Colegiado Escolar por meio de assembleia;

III - A comissão será composta por, no mínimo, três membros titulares, com seus respectivos suplentes, que detenham plena capacidade civil, escolhidos entre os associados da Caixa Escolar, à exceção de seu presidente, devendo, preferencialmente, 2/3 de seus membros representarem os segmentos de professores e demais servidores da escola em exercício de cargos efetivos;

IV - Caso a representatividade da comissão de licitação não possa ser assegurada conforme estabelecido no regulamento da Caixa Escolar, observar que os associados da Caixa Escolar representantes de outro segmento poderão ser indicados;

V - A Assembleia Geral deverá definir como presidente da comissão o 1º Titular, tendo como substitutos os demais membros, observando-se a ordem de titularidade, devendo essa função ser atribuída, preferencialmente, a servidor investido em cargo efetivo da unidade;

VI - O presidente da Caixa Escolar deverá encaminhar minuta de Portaria devidamente preenchida e encaminhar, em formato WORD, para o Núcleo Territorial da Educação - NTE, em conjunto com a ATA da Assembleia Geral que elegeu os membros da Comissão de Licitações;

VII - A documentação com a indicação da comissão de licitação da Caixa Escolar devidamente assinada pelo presidente da Caixa escolar deverá ser arquivada na sede dos Núcleos Territoriais da Educação - NTE (s) para o respaldo legal do procedimento.